

PROCESSO ADMINISTRATIVO 870/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 020/2025

PLATAFORMA JUSBRASIL

Modernização Institucional da Câmara Municipal da Serra

O presente ETP irá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá todos os elementos mínimos previstos no §2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Dr. Anderson de Oliveira Litig (Procurador Geral)



INTRODUÇÃO

- Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1.- Necessidades x justificativa

A contratação institucional da plataforma Jusbrasil para à sua utilização no âmbito desta Casa Legislativa por servidores cujas atribuições demandam intensa pesquisa jurídica, elaboração de manifestações técnicas e acompanhamento da jurisprudência nacional.

A ferramenta em questão se destaca como uma das mais completas plataformas de inteligência jurídica disponíveis no Brasil integrando, em um único ambiente digital, funcionalidade fundamentais para a rotina dos órgãos jurídicos, administrativos e técnicos da administração pública.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.

3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II.1- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação da plataforma, com pacote institucional de 10 acessos simultâneos, permitirá à Câmara aprimorar substancialmente o desempenho institucional, garantindo maior celeridade, qualidade técnica e segurança jurídica nos



trabalhos desenvolvidos pelos setores jurídicos e administrativos. O uso coordenado da ferramenta também contribuirá para a uniformização dos entendimentos técnicos, o fortalecimento da atividade de controle interno e o cumprimento rigoroso dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração – Pode citar Pesquisa no PNCP que identificou contratos similares; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada. Essa pesquisa com estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência.

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
01	PLATAFORMA JUSBRASIL	Anual	01

O contrato terá vigência de 12 meses.

V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

Na preparação da estimativa de valor para a contratação da plataforma Jusbrasil efetuamos uma pesquisa criteriosa em Portais de Transparência Governamentais, examinando contratos já estabelecidos que se alinham ao escopo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

PROPOSTA DO PACOTE PROFISSIONAL: (fl 05 do processo)

- Até 10 usuários;
- Boletim anual: Boletim anual: R\$ 16.668,00 por R\$ 15.001,20 (20% de desconto)



VI- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

A ferramenta em questão se destaca como uma das mais completas plataformas de inteligência jurídica disponível no Brasil, integrando, em um único ambiente digital, funcionalidades fundamentais para a rotina dos órgãos jurídicos, administrativos e técnicos da administração pública, a saber:

- Acesso a mais de 100 milhões de julgados, acórdãos e súmulas provenientes de 96 tribunais diferentes;
- Biblioteca jurídica robusta, com mais de 1.300 títulos doutrinários de autores renomados, permitindo buscas refinadas e cruzamento de dados com jurisprudência, legislação e modelos de peças;
- Consulta a Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, agilizando o monitoramento das publicações legais.
- Modelos processuais validados pela comunidade jurídica, que otimizam a elaboração de petição, pareceres e outras manifestações técnicas.

VII- ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

VIII- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

Parcelamento Não parcelamento.

IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Modernizar os processos administrativos e legislativos
2	Automatizar os fluxos de trabalho
3	Acesso à informação
4	Promover a segurança e integridade das informações
5	Consulta a Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, agilizando o monitoramento das publicações legais
6	Modelos processuais validados pela comunidade jurídica, que otimizam a elaboração de petição, pareceres e outras manifestações técnicas.
7	Modelos processuais validados pela comunidade jurídica, que otimizam a elaboração de petição, pareceres e outras manifestações técnicas.
8	Acesso a mais de 100 milhões de julgados, acórdãos e súmulas provenientes de 96 tribunais diferentes.

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

Recomenda-se que a vigência desta contratação se inicie no dia imediatamente posterior à expiração do atual contrato, para que não haja descontinuidade da prestação

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIII- GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.



Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XIV- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.

XV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Observar Quadro-resumo da **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 30/04/2025

Elaborado por:


Anderson de Oliveira Litig
Procurador Geral

Elaborado e Aprovado por:


Renan Ferreira Filho
Diretor Geral